



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Milagres

1

Terça-feira • 9 de Julho de 2013 • Ano V • Nº 492

Esta edição encontra-se no site: www.milagres.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL e no site www.milagres.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Milagres publica:

- **Lei Nº 480, de 01 de Julho de 2013** - Cria o Fundo Municipal de Defesa Civil de Milagres - FUMDEC e dá outras Providências

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



PREFEITURA MUNICIPAL
MILAGRES



LEI Nº. 480, DE 01 DE JULHO DE 2013.

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE MILAGRES - FUMDEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil de Milagres - **FUMDEC**, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único - O **FUMDEC** tem duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais, antropogênicos ou mistos, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – Situação de Emergência: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal por fatores adversos, cujo desastre tenha causado danos superáveis pela comunidade afetada; e

IV – Estado de Calamidade Pública: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por fatores adversos, cujo desastre tenha causado sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º. O **FUMDEC** tem duração indeterminada, natureza contábil e terá por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução das ações de defesa civil, as quais compreendem os aspectos globais de prevenção de desastres, preparação para emergências e desastres, respostas aos desastres e reconstrução e recuperação originada por desastres.

§ 1º - O **FUMDEC** será administrado pelo Prefeito Municipal em conjunto com a Comissão Gestora.

Rua Nova, s/n – CEP: 45.315-000 - Telefax: (75)545.2101 – Milagres – Ba.
E-mail: pmm.ba@bol.Com.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: H6LYP0YEHW0QD4UNAEBYYA

Esta edição encontra-se no site: www.milagres.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL
e no site www.milagres.ba.gov.br



§ 2º - As ações de prevenção de desastres compreendem:

I – avaliação dos riscos de desastres:

- a) estudo e mapeamento das ameaças dos desastres;
- b) estudo e mapeamento do grau de vulnerabilidade dos sistemas;
- c) elaboração de projetos destinados a minimização de desastres; e
- d) confecção de projetos educativos e de divulgação.

II – redução dos riscos de desastres:

- a) adoção de medidas não-estruturais que englobam o planejamento da ocupação e/ou da utilização do espaço geográfico, em função da definição de áreas de riscos, visando a redução de desastres; e
- b) execução de medidas estruturais que englobam obras de engenharia de qualquer espécie, destinadas a redução de desastres.

§ 3º - As ações de preparação para emergências e desastres compreendem:

- I – capacitação e treinamento de recursos humanos;
- II – aparelhamento dos órgãos de coordenação, execução e apoio logístico, integrantes do sistema de defesa civil;
- III – desenvolvimento científico e tecnológico;
- IV – informação e pesquisa sobre desastre;
- V – articulação e integração de ações de informações;
- VI – desenvolvimento institucional;
- VII – motivação e articulação empresarial e da população;
- VIII – desenvolvimento e instalação de sistemas de monitoração, alerta e alarme, para áreas de riscos ou sujeitas a desastres;
- IX - planos operacionais e de contingências; e
- X – planejamento de proteção de populações contra riscos de desastres.

§ 4º - As ações de resposta aos desastres compreendem:

- I - socorro e assistência às populações afetadas por desastres;
- II - as ações de socorro e assistência emergenciais compreendem as despesas de custeio operacional e apoio financeiro às entidades assistenciais sem fins lucrativos, às quais deverão prestar contas da aplicação do recurso, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto, inclusive a recuperação de áreas de risco.

§ 5º - As ações de reconstrução e recuperação compreendem:

- I - restabelecimento dos serviços públicos, da economia da área afetada, do moral social e o bem - estar da população;
- II - realocação de populações afetadas por desastres;
- III - reconstrução e reabilitação de cenários de desastres; e
- IV - destinação de recursos para as despesas de custeio operacional das obras necessárias de recuperação e reconstrução dos locais atingidos pelos desastres.

Rua Nova, s/n –CEP: 45.315-000 - Telefax: (75)545.2101 – Milagres – Ba.
E-mail: pmm.ba@bol.Com.br



Art. 4º. Compete ao órgão gestor do **FUMDEC**:

- I - administrar recursos financeiros;
- II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- III - prestar contas da gestão financeira; e
- IV - desenvolver outras atividades determinadas pelo Coordenador da **COMDEC** e do Chefe do Executivo Municipal compatíveis com os objetivos do **FUMDEC**.

Art. 5º. Constitui receita do **FUMDEC**:

- I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II - os recursos transferidos da União, do Estado ou do Município;
- III - os auxílios, as dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, destinados à prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;
- IV - os recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- V - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
- VI - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, aberto em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis; e
- VII - outros recursos que lhe forem **atribuídos**.

Parágrafo único - Os recursos do **FUMDEC** serão movimentados em conta corrente específica aberta junto a Banco oficial sediado no Município de Milagres, sendo o saldo positivo do Fundo apurado em balanço transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 6º. Fica instituída a Comissão Gestora do **FUMDEC**, integrada por:

- I - um representante do Gabinete do Prefeito Municipal, que será seu presidente;
- II - um representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - **COMDEC**;
- III - um representante da Secretaria da Administração;
- IV - um representante da Secretaria da Ação Social;
- V - um representante da Secretaria da Saúde;
- VI - um representante da Sociedade Civil.

Parágrafo único - Os membros da Comissão Gestora não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 7º. O **FUMDEC** será implementado em 2013 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município.

Art. 8º. Os servidores públicos municipais designados para colaborar nas

Rua Nova, s/n - CEP: 45.315-000 - Telefax: (75)545.2101 - Milagres - Ba.
E-mail: pmm.ba@bol.Com.br



PREFEITURA MUNICIPAL
MILAGRES



ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Milagres, em 01 de julho de 2013.

RAIMUNDO DE SOUZA SILVA
Prefeito Municipal

Rua Nova, s/n –CEP: 45.315-000 - Telefax: (75)545.2101 – Milagres – Ba.
E-mail: pmm.ba@bol.Com.br